**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

Pelo presente instrumento particular:

1. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”).
2. em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas as Debêntures da Emissão.

**(iii)** as Partes desejam alterar determinados termos e condições na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”(“5º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 5º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. O presente 5º Aditamento é celebrado com as deliberações votadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas, realizada em 25 de março de 2022, a qual aprovou as condições para alterar as características específicas da Escritura de Emissão.

1. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
   1. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.32.1.6, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura. A Cláusula 3.32.1.6 passará a vigorar da seguinte forma:

*“3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1, só será válido a partir do 31 de março de 2022, sendo de obrigação exclusivamente da Originadora (“Provi”) o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 1 (um inteiro). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou Índice de Cobertura da Segunda Série, a tabela de provisionamento passará a viger conforme o Anexo V da Escritura da”*.

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
   1. O presente 5º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 5º Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste 5º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este 5º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
3. **DO FORO**
   1. Este 5º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 5º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4. **ASSINATURA DIGITAL**
   1. As Partes concordam que o presente 5º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 5º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 25 de março de 2022.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.** |

TESTEMUNHAS**:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Gabriel Soana Alamino | Nome: Giulia Paes Ferreira |
| RG: 43.655.117-2 | RG: 38.351.237-2 |